CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Estado do Paraná

LEI PROMULGADA Nº.049/13.

SÚMULA: "Autoriza o Município a criar Hospital Público Municipal de Pontal do Paraná, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO ANÁ, DECRETOU E EU PRESIDENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 51, ÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, MULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Hospital Público ipal de Pontal do Paraná(HPMPP) na organização administrativa do Município , dinado á Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O HPMPP possui por finalidade prover o atendimento ergências clínicas e cirurgias de pequeno porte, garantindo atendimento de ncia e assistência integral aos habitantes do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º - Para implantação e funcionamento do HPMPP, conforme Artigo Poder Executivo deverá efetuar as alterações na estrutura administrativa da aria Municipal de Saúde, com aprovação legislativo.

Art 3º - As despesas de correntes da execução da presente Lei

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário.

Palácio Professor Getulio Serafim do Nascimento, em 03 de Abril de 2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

Scanned by CamScanner